



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 76/2026 - Vereador Thiago Leitão - Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto "Adote a Saúde" no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 21/05/26

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

Saúde

RELATOR:

Aurora

DATA:

26/05/26

SAÚDE

RELATOR:

marcelo

DATA:

26/05/26

RELATOR:

DATA:

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 22/05/26 - 41.50

Em 2.ª Disc. e Vot.: 27/05/26

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 77 : / /

Lei n.º : 5451/26

Ofício N.º : 245 em 28/05/26

Sancionada pelo Prefeito em: 04/07/26

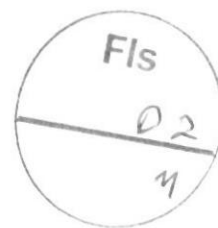
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 04/07/26

OBSERVAÇÕES

Thiago



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Projeto “Adote a Saúde” no Município de Itapeva, criando mecanismo de cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada para apoio à melhoria das unidades públicas de saúde.

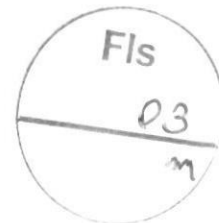
A proposta busca incentivar ações voluntárias de colaboração voltadas à conservação, revitalização, manutenção e aperfeiçoamento estrutural das unidades municipais de saúde, contribuindo para ambientes mais adequados, humanizados e acessíveis à população.

O Projeto não transfere ao particular a responsabilidade pela prestação dos serviços públicos de saúde, permanecendo integralmente sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

A medida também fortalece a responsabilidade social das empresas e entidades participantes, promovendo maior integração entre sociedade e Poder Público em benefício do interesse coletivo.

Além disso, o texto foi elaborado observando os princípios constitucionais da administração pública, preservando a competência do Poder Executivo Municipal quanto à regulamentação, fiscalização e conveniência administrativa.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0076/2026

Autoria: Thiago Leitão

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto “Adote a Saúde” no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto “Adote a Saúde” no âmbito do Município de Itapeva, com o objetivo de incentivar a participação da sociedade civil organizada e de pessoas jurídicas na conservação, manutenção e melhoria das unidades municipais de saúde, visando contribuir para a qualidade do atendimento prestado à população.

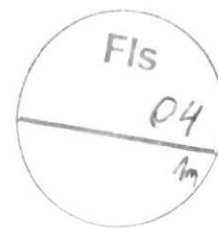
Art. 2º - O Projeto “Adote a Saúde” poderá ser desenvolvido mediante cooperação entre o Município e entidades da sociedade civil organizada ou pessoas jurídicas legalmente constituídas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - A formalização da cooperação dependerá de prévia análise e autorização do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os interessados poderão apresentar propostas de melhorias e benfeitorias nas unidades de saúde, as quais serão submetidas à avaliação técnica do órgão competente.

Art. 3º - A participação no Projeto poderá compreender, dentre outras ações permitidas pela Administração Pública:

I – doação de equipamentos, materiais, mobiliários e insumos;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

II – colaboração em obras de reforma, revitalização e melhorias estruturais;

III – apoio à conservação, manutenção e pequenos reparos;

IV – implantação de melhorias internas e externas nas unidades de saúde.

§ 1º - As melhorias executadas deverão observar as normas de acessibilidade, segurança, saúde pública e demais legislações vigentes.

§ 2º - A participação no Projeto não afasta, substitui ou transfere ao particular a responsabilidade do Poder Público pela administração, manutenção e funcionamento das unidades públicas de saúde.

Art. 4º - As ações decorrentes da cooperação prevista nesta Lei serão executadas às expensas dos participantes interessados, conforme instrumentos jurídicos firmados com o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá autorizar divulgação institucional da cooperação realizada, observados os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público.

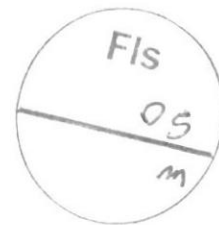
§ 1º - A publicidade eventualmente autorizada deverá possuir caráter exclusivamente institucional, vedada qualquer promoção pessoal.

§ 2º - Fica proibida publicidade relacionada a bebidas alcoólicas, cigarros, produtos ilícitos ou conteúdos incompatíveis com as políticas públicas de saúde.

§ 3º - A cooperação firmada não concederá qualquer direito de posse, exclusividade ou exploração comercial de bem público.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá conceder certificado ou reconhecimento institucional às entidades e empresas participantes do Projeto, na forma da regulamentação própria.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- I – aos critérios de participação;
- II – aos procedimentos de formalização das cooperações;
- III – às formas de publicidade institucional permitidas;
- IV – aos mecanismos de acompanhamento e transparência.

Art. 8º - A participação no Projeto deverá observar os princípios da transparência, publicidade, interesse público e isonomia, podendo o Poder Executivo adotar procedimento de chamamento público, quando entender necessário.

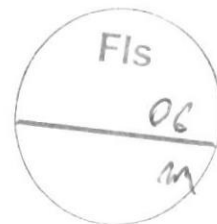
Parágrafo único. Os instrumentos de cooperação firmados poderão ser divulgados no Portal da Transparência do Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de maio de 2026.

THIAGO LEITÃO
VEREADOR - PL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

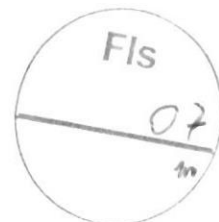
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o **Projeto de Lei 076/2026** foi lido em plenário na **29ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **21/05/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 22 de maio de 2026.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

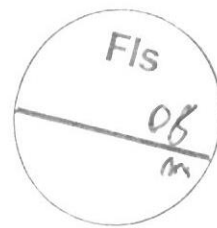
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 076/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☐ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☒ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 22 de maio de 2026.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00082/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 76/2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto “Adote a Saúde” no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.

Autor: Thiago Rodrigues de Oliveira Araujo

Relator: Áurea Aparecida Rosa

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 26 de maio de 2026.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

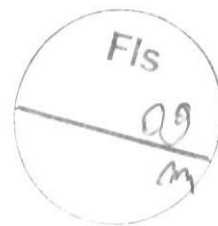

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO

Voto contrário vencido

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 120/2026

Referência: Projeto de Lei nº 076/2026 – “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto “Adote a Saúde” no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.”

Autoria: Thiago Leitão – PL

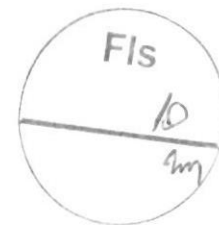
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei, de autoria de vereador, que visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Projeto “Adote a Saúde” no Município de Itapeva, com o objetivo de incentivar a participação da sociedade civil organizada e de pessoas jurídicas na conservação, manutenção e melhoria das unidades municipais de saúde.

Segundo a justificativa, a proposta busca criar mecanismos de cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada para a melhoria da infraestrutura das unidades de saúde, visando contribuir com a qualidade dos espaços de atendimento à população, sem transferir ao particular da responsabilidade pela prestação dos serviços públicos de saúde.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o projeto foi lido em Plenário e distribuído às Comissões Permanentes na forma regimental. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer favorável ao encaminhamento da proposta ao Plenário; posteriormente a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos solicitou a elaboração de parecer jurídico acerca da propositura.

É o breve relatório.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Inicialmente, cumpre observar que a matéria tratada no projeto insere-se na competência legislativa municipal prevista no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, por versar sobre assunto de interesse local, consistente na organização de política de cooperação voltada ao aprimoramento de serviço público prestado à população do Município.

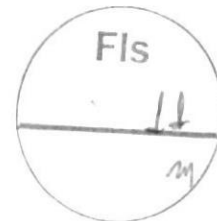
Assim, a instituição do programa pretendido em âmbito municipal constitui assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Destaca-se que a proposta não trata da prestação dos serviços de saúde propriamente dita, tampouco estabelece normas relacionadas ao Sistema Único de Saúde em âmbito nacional ou estadual. Seu objeto consiste na criação de uma política pública de incentivo à participação da iniciativa privada e da sociedade civil na conservação e melhoria das unidades municipais de saúde, matéria que guarda relação direta com interesses locais e com a gestão do patrimônio público municipal.

No tocante à iniciativa legislativa, a Lei Orgânica Municipal reproduz as hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado de São Paulo, reservando ao Prefeito a iniciativa de leis relacionadas à estrutura administrativa, atribuições dos órgãos públicos, regime jurídico dos servidores, criação de cargos e demais matérias expressamente indicadas.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que as hipóteses de iniciativa reservada devem ser interpretadas restritivamente, não sendo admitida ampliação por analogia. Nesse sentido, ao julgar o Tema 917 da Repercussão Geral, a Corte Suprema firmou a tese de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei que, embora gere despesas para a Administração, não trate da estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico dos servidores públicos, orientação que também vem sendo adotada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP.

No que se refere as leis autorizativas, já prevaleceu no TJSP o entendimento de que referidas normas seriam incompatíveis com o princípio da Separação dos Poderes, partindo-se da premissa de que o Chefe do Poder Executivo não necessita de autorização legislativa para praticar atos de sua própria competência, de modo que a lei autorizativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

representaria ingerência indevida do Poder Legislativo em matéria administrativa.

Mais recentemente, contudo, a análise de referidas leis pelo Órgão Especial passou a recair sobre seu conteúdo efetivo, não apenas sobre a natureza autorizativa, distinguindo-se aquelas em que o legislador estabelece diretrizes ou institui políticas públicas de forma geral, daquelas em que invade matéria sujeita à iniciativa reservada, interferindo concretamente na organização e execução da atividade administrativa¹.

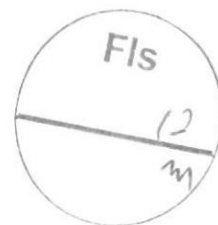
Neste contexto, a análise da jurisprudência do Tribunal Paulista recomenda cautela em relação a projetos de leis autorizativas, como é o caso em tela, pois embora o Órgão Especial aplique o entendimento do Supremo Tribunal Federal para reconhecer a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que se limitam a estabelecer diretrizes gerais, também é firme no sentido de que o Poder Legislativo não pode disciplinar atos concretos de gestão administrativa, ainda que sob a roupagem de uma lei autorizativa.

Deste modo, ao mesmo passo em que admite a constitucionalidade de leis autorizativas que tratem de matéria de iniciativa comum, o Tribunal também reconhece que a mera utilização da expressão “fica o Poder Executivo autorizado” não afasta eventual vício de iniciativa quando a lei ultrapassa a formulação de diretrizes gerais e passa a interferir na esfera de planejamento, organização e execução administrativa, razão pela qual a análise sobre sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade decorre do conteúdo da norma.

Diante dessa orientação, verifica-se que o projeto em análise não apresenta de plano vício formal de iniciativa, na medida em que não altera da estrutura administrativa municipal, não cria órgãos, cargos ou funções públicas, não modifica atribuições de secretarias municipais e tampouco disciplina o regime jurídico de servidores. De modo geral o projeto visa autorizar a instituição de programa voltado à cooperação entre o município e particulares para melhorias em unidades de saúde, estabelecendo objetivos e diretrizes gerais a serem observadas na sua implantação.

¹ À título de exemplo acerca do entendimento vide:

- T JSP, ADI nº 2000836-31.2026.8.26.0000; Rel. Des. José Carlos Ferreira Alves; 06/05/2026.
- TJSP, ADI nº 2161527-58.2022.8.26.0000; Rel. Des. Campos Mello; 23/11/2022.
- TJSP, ADI nº 2346474-19.2023.8.26.0000; Rel. Des. Matheus Fontes; 19/06/2024.
- TJSP, ADI nº 2300280-63.2020.8.26.0000; Rel. Des. Moacir Peres; 28/07/2021.
- TJSP, ADI nº 2137535-05.2021.8.26.0000; Rel. Des. Matheus Fontes; 05/10/2022.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

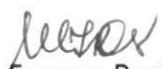
À despeito disso, alguns dispositivos do projeto², ao estabelecerem procedimentos relacionados à formalização das cooperações, à análise de propostas, à divulgação institucional e a concessão de reconhecimento à participantes, aparentam avançar sobre a competência privativa da Chefe do Poder Executivo, podendo suscitar questionamentos sobre sua constitucionalidade.

Considerando que também é da Chefe do Executivo a competência para regulamentação da matéria, parece mais adequado que questões relacionadas aos procedimentos administrativos sejam disciplinadas em regulamento próprio, preservando-se na lei apenas as diretrizes gerais do programa.

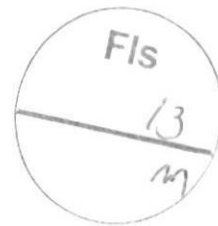
Dessa forma, visando mitigar controvérsias sobre a constitucionalidade da lei eventualmente aprovada, sugere-se à Comissão a apresentação de emenda destinada a adequação do projeto, para limitá-lo à instituição da política pública e à definição de seus objetivos e aspectos gerais, com a supressão dos dispositivos que aparentam invadir a esfera de atuação do Poder Executivo.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 09 de junho de 2026.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303.365
Procuradora Jurídica

² §§ 1º e 2º do artigo 2º; artigo 4º; artigo 6º; artigo 7º, expressão “especialmente quanto” e incisos I a IV; artigo 8º, expressão “podendo o Poder Executivo adotar procedimento de chamamento público, quando entender necessário”.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00016/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 76/2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto “Adote a Saúde” no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.

Autor: Thiago Rodrigues de Oliveira Araujo

Relator: Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de julho de 2026.

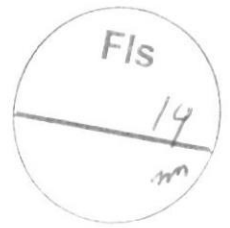
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO
VICE-PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 77/2026 PROJETO DE LEI 0076/2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto “Adote a Saúde” no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto “Adote a Saúde” no âmbito do Município de Itapeva, com o objetivo de incentivar a participação da sociedade civil organizada e de pessoas jurídicas na conservação, manutenção e melhoria das unidades municipais de saúde, visando contribuir para a qualidade do atendimento prestado à população.

Art. 2º O Projeto “Adote a Saúde” poderá ser desenvolvido mediante cooperação entre o Município e entidades da sociedade civil organizada ou pessoas jurídicas legalmente constituídas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º A formalização da cooperação dependerá de prévia análise e autorização do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os interessados poderão apresentar propostas de melhorias e benfeitorias nas unidades de saúde, as quais serão submetidas à avaliação técnica do órgão competente.

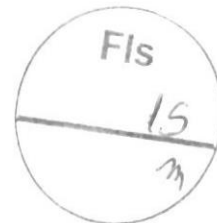
Art. 3º A participação no Projeto poderá compreender, dentre outras ações permitidas pela Administração Pública:

- I – doação de equipamentos, materiais, mobiliários e insumos;
- II – colaboração em obras de reforma, revitalização e melhorias estruturais;
- III – apoio à conservação, manutenção e pequenos reparos;
- IV – implantação de melhorias internas e externas nas unidades de saúde.

§ 1º As melhorias executadas deverão observar as normas de acessibilidade, segurança, saúde pública e demais legislações vigentes.

§ 2º A participação no Projeto não afasta, substitui ou transfere ao particular a responsabilidade do Poder Público pela administração, manutenção e funcionamento das unidades públicas de saúde.

Art. 4º As ações decorrentes da cooperação prevista nesta Lei serão executadas às expensas dos participantes interessados, conforme instrumentos jurídicos firmados com o Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 5º O Poder Executivo poderá autorizar divulgação institucional da cooperação realizada, observados os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público.

§ 1º - A publicidade eventualmente autorizada deverá possuir caráter exclusivamente institucional, vedada qualquer promoção pessoal.

§ 2º - Fica proibida publicidade relacionada a bebidas alcoólicas, cigarros, produtos ilícitos ou conteúdos incompatíveis com as políticas públicas de saúde.

§ 3º - A cooperação firmada não concederá qualquer direito de posse, exclusividade ou exploração comercial de bem público.

Art. 6º O Poder Executivo poderá conceder certificado ou reconhecimento institucional às entidades e empresas participantes do Projeto, na forma da regulamentação própria.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

- I – aos critérios de participação;
- II – aos procedimentos de formalização das cooperações;
- III – às formas de publicidade institucional permitidas;
- IV – aos mecanismos de acompanhamento e transparência.

Art. 8º A participação no Projeto deverá observar os princípios da transparência, publicidade, interesse público e isonomia, podendo o Poder Executivo adotar procedimento de chamamento público, quando entender necessário.

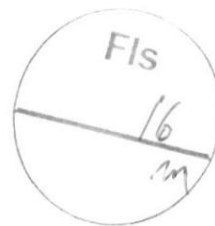
Parágrafo único. Os instrumentos de cooperação firmados poderão ser divulgados no Portal da Transparência do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de julho de 2026.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 245/2026

Itapeva, 28 de julho de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 42ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
77/2026	76/2026	Thiago Leitão	Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto "Adote a Saúde" no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.
78/2026	79/2026	Vereadores Marcelo Poli; Val Santos	Institui o Programa "Sinal de Ajuda à Mulher" em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.
79/2026	83/2026	Vereadores Marcelo Poli; Val Santos	Institui o Programa "Acolhimento sem Exposição" no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.
80/2026	84/2026	Adriana Duch Machado	Mensagem nº 50/2026 Dispõe sobre a aplicação do índice de reajuste anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica aos profissionais do magistério público municipal de Itapeva/SP, e dá outras providências.
81/2026	86/2026	Margarido	Institui o "Julho Amarelo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva SP, dedicado a ações de conscientização, prevenção e combate às hepatites virais, e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

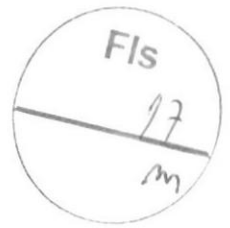
Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

CÓPIA

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva

Prefeitura Municipal de Itapeva-SP GABINETE DA PREFEITA Recebi nesta data 28 JUL. 2026 H _____ Min _____
--



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 76/2026**, que "*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto "Adote a Saúde" no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.*", foi aprovado em 1ª votação na 41ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de julho de 2026, e, em 2ª votação na 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 3 de agosto de 2026.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA

Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.451, DE 4 DE AGOSTO DE 2026**

AUTORIZA o Poder Executivo a instituir o Projeto "Adote a Saúde" no âmbito do Município de Itapeva, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto "Adote a Saúde" no âmbito do Município de Itapeva, com o objetivo de incentivar a participação da sociedade civil organizada e de pessoas jurídicas na conservação, manutenção e melhoria das unidades municipais de saúde, visando contribuir para a qualidade do atendimento prestado à população.

Art. 2º O Projeto "Adote a Saúde" poderá ser desenvolvido mediante cooperação entre o Município e entidades da sociedade civil organizada ou pessoas jurídicas legalmente constituídas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§1º A formalização da cooperação dependerá de prévia análise e autorização do Poder Executivo Municipal.

§2º Os interessados poderão apresentar propostas de melhorias e benfeitorias nas unidades de saúde, as quais serão submetidas à avaliação técnica do órgão competente.

Art. 3º A participação no Projeto poderá compreender, dentre outras ações permitidas pela Administração Pública:

I - doação de equipamentos, materiais, mobiliários e insumos;

II - colaboração em obras de reforma, revitalização e melhorias estruturais;

III - apoio à conservação, manutenção e pequenos reparos;

IV - implantação de melhorias internas e externas nas unidades de saúde.

§1º As melhorias executadas deverão observar as normas de acessibilidade, segurança, saúde pública e demais legislações vigentes.

§2º A participação no Projeto não afasta, substitui ou transfere ao particular a responsabilidade do Poder Público pela administração, manutenção e funcionamento das unidades públicas de saúde.

Art. 4º As ações decorrentes da cooperação prevista nesta Lei serão executadas às expensas dos participantes interessados, conforme instrumentos jurídicos firmados com o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá autorizar divulgação institucional da cooperação realizada, observados os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público.

§1º A publicidade eventualmente autorizada deverá possuir caráter exclusivamente institucional, vedada qualquer promoção pessoal.

§2º Fica proibida publicidade relacionada a bebidas alcoólicas, cigarros, produtos ilícitos ou conteúdos incompatíveis com as políticas públicas de saúde.

§3º A cooperação firmada não concederá qualquer direito de posse, exclusividade ou exploração comercial de bem público.

Art. 6º O Poder Executivo poderá conceder certificado ou reconhecimento institucional às entidades e empresas participantes do Projeto, na forma da regulamentação própria.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I - aos critérios de participação;

II - aos procedimentos de formalização das cooperações;

III - às formas de publicidade institucional permitidas;

IV - aos mecanismos de acompanhamento e transparência.

Art. 8º A participação no Projeto deverá observar os princípios da transparência, publicidade, interesse público e isonomia, podendo o Poder Executivo adotar procedimento de chamamento público, quando entender necessário.

Parágrafo único. Os instrumentos de cooperação firmados poderão ser divulgados no Portal da Transparência do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de agosto de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

LEI N.º 5.452, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI o Programa "Sinal de Ajuda à Mulher" em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, o Programa "Sinal de Ajuda à Mulher", com a finalidade de garantir proteção imediata e meios discretos de solicitação de socorro às mulheres em situação de ameaça, violência ou risco iminente, em conformidade com a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, tais como bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, eventos e similares, deverão:

I - Fixar, obrigatoriamente, cartazes informativos nos banheiros femininos, com

Orientações claras sobre como pedir ajuda de forma discreta contendo as seguintes informações:

a) Código de solicitação de socorro;